

PROAD 335/2021

INTERESSADA: COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – CIDS

ASSUNTO: Revogação de licitação.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUR, marcador 93), os quais acolho como razões de decidir, a superveniência dos fatos relatados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) no marcador 91 enseja a revogação do processo licitatório tratado nos presentes autos, destinado à contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de desenvolvimento de software utilizando metodologias ágeis, com medição em Unidades de Serviço Técnico (UST).

Destaque-se que, de acordo com a ASSJUR, “(...) a revogação do processo licitatório não ocasionará repercussão na esfera jurídica dos participantes, visto que, antes da homologação, os licitantes possuem apenas expectativa de direito ao resultado do processo, inexistindo, dessa maneira, direito adquirido à adjudicação do objeto.”

Assim, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 335/2021, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666 /1993.

À Secretaria Administrativa (SECAD) para providências, inclusive conhecimento desta decisão à SETIC e à ASSJUR.

Em 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente.

